



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS CORUMBÁ

(Processo Administrativo n.º [23347.001017.2025-25](#))

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, *Campus* Corumbá, sediado na Rua Pedro de Medeiros, nº 941, Bairro Popular Velha, CEP nº 79.310-110, Corumbá – MS, representado neste ato pela Diretora-geral Renilce Miranda Cebalho Barbosa, matrícula funcional nº 120XXXX, por meio da Coordenação de Materiais (COMAT) realizará Chamada Pública nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nº 6/2020 atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 3 de 4 de fevereiro de 2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Período de divulgação da Chamada Pública:

Entrega dos Envelopes: Até às 17 horas do dia 19/05/2025 (horário local)

Abertura dos Envelopes: Dia 20/05/2025, às 09:00 horas (horário local)

Endereço da Sessão Pública: Sala de reuniões do IFMS Campus Corumbá, localizado na Rua Pedro de Medeiros, 941, Popular Velha, 79310-110, Corumbá/MS.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail comat.cb@ifms.edu.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Chamada Pública presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pela agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. As especificações dos produtos, e demais regramentos da contratação, constam no Edital de Chamada Pública nº 1/2025, o Projeto Básico e seus anexos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.2. Anexo I – Especificação dos gêneros alimentícios

1.1.3. Anexo II - Projeto Básico

1.1.4. Anexo III – Modelo de Projeto de venda;

1.1.5. Anexo IV – Modelo de Declaração origem dos produtos;

1.1.6. Anexo V – Minuta de contrato;

1.1.7. Anexo VI – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do



limite individual de venda

1.1.8. Anexo VII – Regiões geográficas imediatas e intermediárias;

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO:

2.1. Poderão participar deste procedimento somente:

2.1.1. FORNECEDORES INDIVIDUAIS: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física ou CAF;

2.1.2. Agricultores familiares organizados em GRUPOS INFORMAIS detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor ou CAF .

2.1.3. GRUPOS FORMAIS: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou CAF Jurídica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de R\$ 160.602,10 (cento e sessenta mil seiscientos e dois reais e dez centavos).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Quando da entrega da documentação de habilitação, que deverá ser encaminhada somente em via física no endereço constante no item 4.1, o proponente ou o seu representante deverá identificar-se à Comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública) fornecendo nome completo, via original ou cópia autenticada de documento de identificação com foto e dados de contato (e-mails e telefones), que deverão ser atualizados sempre que necessário.

4.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, em nome do proponente.

4.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação serão encaminhados em via física da documentação, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope deverá ser entregue na Coordenação de Materiais ou na Direção de Administração do IFMS campus Corumbá, localizado na Rua Pedro de Medeiros, nº 941, Bairro Popular Velha, CEP 79.310-110, Corumbá – MS.

5.2. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento oficial de identificação com foto, para o qual será emitido o respectivo recibo.

5.3. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

5.4. O *Campus Corumbá* não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja a Coordenação de



Materiais ou a Direção de Administração.

5.5. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

5.5.1. Os envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

5.6. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em **UM** envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IFMS CAMPUS CORUMBÁ CHAMADA PÚBLICA 1/2025
FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

5.7. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

5.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

5.9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE

5.10. Os critérios são os definidos pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020 e atualizações;

5.11. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar, os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

5.11.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF física, não organizados em grupo:

5.11.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.11.1.2. extrato da DAP ou CAF Física VÁLIDOS do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

5.11.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;

5.11.1.4. prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativos específicos, quando for o caso; e

5.11.1.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado emitido pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital n. 01.2025).

5.11.1.6. O **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, participante do **GRUPO INFORMAL NA CONDIÇÃO de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação;

5.11.1.7. Será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50 (cinquenta por cento) do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem declarante, devidamente assinada e identificada.

5.11.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP física, organizados em



grupo:

- 5.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.11.2.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.11.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;
- 5.11.2.4. prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativos específicos, quando for o caso; e
- 5.11.2.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado emitido pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital).
- 5.11.2.6. A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL NA CONDIÇÃO de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarantes e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação

5.12. Grupos Formais de Agricultores Familiares detentores de DAP jurídica:

- 5.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 5.12.1.1. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - 5.12.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.12.1.3. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - 5.12.1.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal, conforme anexo deste edital;
 - 5.12.1.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Atestado emitido pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital);
 - 5.12.1.6. declaração do seu representante legal se responsabilizando pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS)
 - 5.12.1.7. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativos específicos, quando for o caso e regularidade junto ao CADIN para fins de formalização do contrato e /ou termo substitutivo.

5.13. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de encaminhar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, durante a sessão pública.

5.14. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.15. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

5.16. Para produtos manipulados/processados, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento os requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:



- I. Para polpas de frutas: Certificado de Registro do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);
- II. Para produtos de origem animal (mel, ovos, lácteo e cárneos) : Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM ;ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE ; ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF ; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI de acordo com o âmbito de comercialização do produto;
- III. Para o transporte de produtos refrigerados, de origem animal (laticínios e cárneos) : Certificado de Vistoria do Veículo concedido pela Autoridade Sanitária, conforme legislação vigente.

6. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.
 - 6.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 6.2. Após assinatura dos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.
- 6.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.
 - 6.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
- 6.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

7. DO PROJETO DE VENDA

- 7.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo III deste edital, de forma legível, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país, e-mail e telefone de contato. Deverá conter, ainda, conforme o caso:
 - 7.1.1. Identificação do número da chamada pública;
 - 7.1.2. Nome do Agricultor individual;
 - 7.1.3. CPF e número da DAP ou do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;
 - 7.1.4. CNPJ / número da DAP ou do CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal;
 - 7.1.5. Para os povos e comunidades tradicionais poderá ser aceito o NIS em substituição ao número da DAP ou do CAF.
 - 7.1.6. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
 - 7.1.7. Nome da entidade articuladora do grupo informal;
 - 7.1.8. Relação de fornecedores e produtos (item, produto, unidade, quantidade, preço e valor total) e dados bancários dos fornecedores);
 - 7.1.9. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
 - 7.1.10. Característica do fornecedor proponente e assinatura.
 - 7.1.11. Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha renunciado a aquisição, de acordo com os itens 3.1.1.1.1 e 3.1.2.1.1, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na DAP o no CAF, com no mínimo 50% do valor da venda no nome da mulher.
 - 7.1.12. Caso seja constatada ausência ou desconformidade de qualquer um desses documentos durante a abertura dos envelopes, a COMISSÃO JULGADORA poderá conceder prazo para regularização, de até 2 (dois) dias úteis.



7.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

7.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

6.3.1 - Para produtos manipulados/processados, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

I. para polpas de frutas: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

II. para produtos de origem animal (mel, ovo, lácteos e cárneos): Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;

III. para o transporte de produtos refrigerados, de origem animal (laticínios e cárneos): Certificado de Vistoria do Veículo, concedido pela Autoridade Sanitária, conforme a legislação vigente.

6.3.1.1. Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.

6.3.1.2. No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

7.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil e por entidade executora, e deve obedecer às regras dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

7.5. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

7.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

7.6.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Conforme determina o art. 34 da Resolução 06/2020 CD/FNDE, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- I. grupo de projetos de fornecedores locais,
- II. grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas (ANEXO VII - Regiões geográficas imediata);
- III. grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias (Anexo VII - Regiões geográficas intermediárias);
- IV. grupo de projetos do estado
- V. grupo de projetos do país.

8.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

8.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs(CAFs) Físicas registradas no extrato da DAP(CAF) Jurídica.



- 8.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 8.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
 - 8.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - 8.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - 8.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 8.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 8.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - 8.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 o Decreto nº 6.323/2007 e cadastro no MAPA;
 - 8.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- 8.4.** Caso o órgão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos itens 8.8 e 8.9. 8.10;
- 8.5.** Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).
- 8.6.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- 8.7.** No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 8.8.** Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).
- I. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;
 - II. Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica, conforme portarias do Mapa que regulamenta a DAP e o CAF);
- 8.9.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 8.10.** Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital.
- 8.11.** A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023);
- 8.12.** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

9. PREÇO DE AQUISIÇÃO



9.1. O preço de aquisição será aquele indicado no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, o qual se refere ao Preço médio pesquisado em mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, quando o produto a ser adquirido não constar na lista do Preço Referência.

9.2. Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos serão acrescidos em 20% (vinte por cento) sobre os preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme dispõe a Lei no 12.512/2011.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

10.1. Será dispensada a apresentação de amostras. Os produtos terão sua qualidade aferida a cada entrega, de acordo com as especificações descritas nos itens 5.11.1.4, 7.1.8 , 7.3 e 15.10 e seguintes, deste Edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

12. DO RESULTADO

12.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta Chamada Pública.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou do encaminhamento ou publicação da ata de reunião, nos casos de:

13.2. Habilitação ou inabilitação de proponente;

13.3. Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o art 137 inc I a IX e 106, inciso III da lei 14.133/2021;

13.4. Da aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

13.5. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis;

13.6. O recurso será dirigido à Comissão a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis;

13.7. A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento do recurso;

13.8. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

13.9. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso;

13.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



14. DO CONTRATO

- 14.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.2. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;
- 14.3. A existência do registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.522/2002;
- 14.3.1. O prazo previsto no subitem 14.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.
- 14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. É expressamente vedada a subcontratação.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 17.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

18. DOS REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS/ REAJUSTES

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do projeto de venda.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.



20. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

20.1. A convocação do fornecedor pelo campus Corumbá poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o prazo máximo para início do fornecimento.

20.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

20.3. A metodologia de cálculo das quantidades estimadas de gêneros alimentícios é definida por parecer técnico de profissional nutricionista, multiplicando-se os fatores: per capita em gramas de alimentos, número de comensais e número de dias letivos atendidos. Para tanto, os gêneros serão entregues de forma fracionada a cada solicitação previamente agendada do contratante e ajustadas conforme demanda, desde que, não causem ônus não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

20.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

20.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

20.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

20.7. As entregas ocorrerão na sede do IFMS campus Corumbá, no seguinte endereço:

20.7.1. Rua Pedro de Medeiros, 941, Popular Velha, 79310-110, Corumbá/MS;

20.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

20.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em horário e datas a combinar, conforme solicitação da contratante.

20.10. Quando da entrega, os frutos, legumes e hortaliças deverão apresentar-se:

- 20.10.1. isentos de substâncias terrosas, pedras, palhas e outros resíduos que possam comprometer a aparência do alimento;
- 20.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 20.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 20.10.4. sem umidade externa anormal;
- 20.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;
- 20.10.6. isentos de enfermidades.

20.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

20.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

20.13. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não cumprimento ou impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução integral do cardápio e consequentes prejuízos ao balanceamento nutricional das refeições, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente, vedada a antecipação de pagamento.

21.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal. A Administração não se responsabiliza por atraso de pagamento decorrente da não entrega de notas fiscais.

21.3. Os prazos de que trata o art 6º da IN SEGES/ME Nº 77 de 4 de novembro de 2022, serão limitados a 10 dias úteis para liquidação da despesa a contar do recebimento da nota fiscal ou



instrumento de cobrança equivalente e a 10 dias úteis para o pagamento, a contar da liquidação da despesa;

21.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, os prazos constantes dos incisos I, e II do caput serão reduzidos pela metade

21.5. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

21.6. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registo de preço cancelado, permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

21.7. Ficará reservado ao Campus Corumbá o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

21.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

21.9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.10. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

21.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

21.10.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

21.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

21.10.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

21.10.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

21.10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor ou prestador inadimplente.

21.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

21.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.13. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

21.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



21.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = 0,00016438$$

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

22.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do contrato.

22.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos

23. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

23.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

23.2. A convocação do fornecedor pelo Campus Corumbá poderá ser por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

23.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os gêneros substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.

23.4. Os quantitativos por entrega (Frações por entrega) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores;

23.5. Nos meses de janeiro, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do campus;

23.6. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem sua aparência e utilização. As embalagens dos produtos poderão ter outras características desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante;

23.7. Todo fornecimento será acompanhado de um recibo de entrega fornecido pelo contratante contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do agricultor, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos e outra via ao agricultor;

23.8. A cada entrega os produtos serão conferidos e pesados por servidor designado pela Administração que atestará os quantitativos em recibo, se este não vier acompanhado de nota fiscal;



23.9. Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessidades para o fornecimento do produto;

23.10. A pontualidade e obediência do cronograma das entregas das mercadorias para o campus está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade ou descumprimento da entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis;

23.11. Outras obrigações quanto ao recebimento do objeto estão disciplinadas no projeto básico/termo de referência e instrumento de contrato, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 da Lei n 14.133 , de 2021.

25. FONTE DE RECURSOS

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

25.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 158450

Fonte de recursos: 1133000000

Programa de trabalho: 230446

Elemento de despesa: 33903203 – Material destinado a assistência social

Plano interno : CFF53M9601N – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO MÉDIO e

JFF53B9601J – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

26.2. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

26.3. Multa:

26.4. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, se caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

26.5. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

26.6. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

26.7. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

26.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Corumbá, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou



judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

26.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, campus Corumbá pelo prazo de até dois anos;

26.10. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

27.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste Edital que possam vir a prejudicar o processo e/ou determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da UEx, poderá haver:

- I. adiamento do processo;
- II. revogação da chamada pública ou sua modificação no todo ou em parte.

27.3. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

27.4. Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

27.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

27.6. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

27.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.13. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida



devido sua omissão em algum documento.

27.14. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos no endereço eletrônico <https://www.ifms.edu.br/campi/campus-corumba/informacoes/chamadas-publicas>, eventuais dúvidas poderão ser dirimidas nos telefones de contato: (67) 2020-0209 setor comat.

27.15. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para comat.cb@ifms.edu.br.

27.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

28. DO FORO

28.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal em Mato Grosso do Sul, 4ª Subseção Judiciária - Corumbá/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Corumbá-MS, 28 de abril de 2025

Documento Digitalizado Público

Edital Chamada Pública 01.2025 pós correções análise jurídica

Assunto: Edital Chamada Pública 01.2025 pós correções análise jurídica
Assinado por: Laura Ramos
Tipo do Documento: Edital
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Autenticada Administrativamente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Laura de Souza Fernandes Ramos, ADMINISTRADOR**, em 28/04/2025 12:18:55.

Este documento foi armazenado no SUAP em 28/04/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 710373

Código de Autenticação: 86b96c7581

